



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



### CONTRATO Nº 052/2020/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a Empresa **Layout Móveis para Escritório LTDA**, que tem por objeto a aquisição de mobiliário para escritório (sofás), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -Seplag.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Layout Móveis para Escritório LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 02.604.236/0001-62, com sede localizada à Rua Antônio Zanini, nº 387, bairro São José, Município de Caxias do Sul – RS, CEP: 95.041-070, telefone de contato: (54) 3224-6808, representada neste ato pelo Sr. **Marcos Ricardo Costi**, portador da cédula de identidade nº 9030385513 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº 451.636.000-44, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº 444604/2020**, Parecer Jurídico Nº 3.676/SGAC/PGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário para escritório (sofás), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, conforme especificações contidas neste contrato, que deriva da **adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 015/2020 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – do Governo do Estado do Espírito Santo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 041/2019 –**



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



**CPP1**, em conformidade com o **Termo de Referência Nº 029/2020/CPS/SUADM/SAAS/SEPLAG** apresentado, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico Nº 041/2029/Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Espírito Santo** e seus Anexos (Processo nº 86335405/2019), do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, à proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato não supera o prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, de acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 25.568,50 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme tabela a seguir:

LOTE 6 -ARP						
ITEM	ITEM ARP 015/2020	CÓD SIAG	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8	1096500	Sofá 1 lugar com braços, revestido em corino (couro sintético), cor padrão do contratante.	01	R\$ 1.255,00	R\$ 1.255,00
2	9	71300117100010	Sofá 2 lugares com braços, revestido em corino (couro sintético), cor padrão do contratante.	08	R\$ 1.989,00	R\$ 15.912,00
3	10	7130011700012	Sofá 3 lugares com braços, revestido em corino (couro sintético), cor padrão do contratante.	03	R\$ 2.800,50	R\$ 8.401,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 25.568,50 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>						



4.2. Nos preços contratados, estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal da Contratante.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

5.3. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

5.3.1. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao serviço recebido definitivamente.

5.3.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, além dos serviços realizados, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número da OS, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.3.3. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de Notas Fiscais dos serviços emitidas pela CONTRATADA e após o aceite do CONTRATANTE referente a cada Ordem de Serviço concluída.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

5.4.2. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



- 5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.6. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 5.6.1. O faturamento dos itens de serviço deverá ser feito através de Nota Fiscal de Serviços devendo constar a alíquota de ISS do município onde foi prestado os serviços.
- 5.6.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 5.7.1. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.
- 5.8. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 5.11. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 5.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).
- 5.14. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
  - II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;



III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.15. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DE MOBILIÁRIO**

6.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela CONTRATANTE.

6.1.1. O local de entrega e montagem será na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, localizada na Rua C, Bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT. De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

6.1.1.1. O produto deverá ser novo, isento de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregue protegido por embalagens e/ou invólucros protetores, da forma que saíram da fábrica.

##### **6.1.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1.2.1. Os serviços e materiais demandados serão prestados ou entregues na Seplag: Rua C, Bloco III, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT.

6.2. O recebimento do objeto contratual seguirá da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.



6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

7.1. - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 7.2. deste instrumento.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo algumas hipóteses:

7.2.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o contratante deverá:

- a. Convocar a contratada visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b. Frustrada a negociação, liberar a contratada do compromisso assumido;
- c. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.2.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b. Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

7.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.4.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

7.4.3. Não será concedida a revisão quando:



- 7.4.3.1. ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - 7.4.3.2. o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
  - 7.4.3.3. ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
  - 7.4.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 7.5 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

- 8.1. A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.
- 8.2. A contratada será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Entregar os mobiliários de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia
- 9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 9.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/1993.
- 9.4. Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- 9.5. Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- 9.6. Informar a MARCA e o MODELO dos itens cotados, inclusive no ato do certame;
- 9.7. Efetuar a entrega e instalação do material cotado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.8. Fornecer o material de acordo com a especificações e demais condições estipuladas, os quais deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e, apresentar, obrigatoriamente, a



certificação das normas reguladoras vigentes, bem como: ABNT, NBR e demais normas pertinentes aos materiais em questão. Devendo para tanto, apresentar o selo impresso nos materiais ou vir acompanhado dos documentos comprobatórios da certificação;

9.9. Comunicar a Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

9.10. Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega dos materiais;

9.11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.12. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

9.13. Dispor de pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado, treinado e devidamente identificado com o uniforme da empresa, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

9.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

9.15. Apresentar a(s) fatura(s) discriminando o(s) serviço(s) executados e respectivo(s) preço(s).

9.16. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerente ao objeto do certame;

9.17. Apresentar amostras do edital, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação da Contratante;

9.18. Serão de responsabilidade da Contratada todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: Mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros;

9.19. A Contratada se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação; e pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços. O mobiliário deverá ser montado em qualquer no local indicado pela contratante, sem custos adicionais conforme Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE;

9.20. Possuir representação comercial nos limites dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, visando o melhor atendimento dos serviços a serem prestados.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 10.2. Definir o local para entrega dos mobiliários adquiridos;
- 10.3. Designar servidor ou comissão de responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;
- 10.4. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais empregados na execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 10.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. Para a fiscalização junto a CONTRATADA, serão designados os servidores:  
**Fiscal Titular: Bruna Fabrícia da Silva, matrícula nº 258119;**  
**Fiscal Substituto: Ivanir Walmor Urmann, matrícula nº 80081.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79, com as consequências indicadas no art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	U.O.	Proj./Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
FUNDESP	11.601	2007	240	449052.	R\$ 25.568,50

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. A garantia mínima para o mobiliário fornecido deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar da data do aceite e só será considerado aceite pela contratante, conforme o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, através de atestado em Nota Fiscal, após a conferência quantitativa e qualitativa, não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem ético-profissional.

15.2. A garantia abrange a manutenção corretiva e/ou assistência técnica dos produtos diretamente pela CONTRATADA ou por intermédio de empresa credenciada, e de acordo com as normas técnicas específicas para cada material e/ou componentes, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.3. Entende-se por manutenção corretiva e/ou assistência técnica aquela destinada a remover defeitos apresentados compreendendo a substituição de produtos, peças ou componentes, bem como ajustes, reparos e correções necessárias.

15.4. Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela contratada e estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

15.5. Os serviços deverão ser realizados nas dependências do órgão contratante ou, não sendo possível sanar o defeito do bem no local em que se encontrar, este deverá ser retirado para conserto externo sem qualquer ônus para a contratante, sendo que o prazo para reparo não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação.

15.6. A empresa deverá fornecer número de telefone e e-mail para abertura dos chamados para manutenção e/ou assistência técnica, devendo os chamados serem atendidos pela empresa num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação por parte da CONTRATANTE.

15.7. Os produtos deverão ser novos, isentos de qualquer defeito de fabricação, não apresentando quaisquer sinais de sujeira, mancha ou corrosão. Devendo ser entregues já



montados e, protegidos por embalagens e/ou invólucros protetores, da forma que saíram da fábrica.

#### **CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

16.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

16.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas, no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2019 e na Lei 8.666/1993.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a. Advertência.

b. Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d. impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "C".

16.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b");



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



16.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

16.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência na SEPLAG e órgãos de controle, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante.

16.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretenda aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110, da Lei nº 8.666/1993;
- d. O licitante contratado comunicará ao contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise dos órgãos de controle estadual.

16.4. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



16.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

17.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**18.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada Setor de Aquisições.

Cuiabá, 29 de Dezembro de 2020.

~~Basílio Bezerra Guimarães dos Santos~~  
~~Secretário de Estado de Planejamento e Gestão~~  
CONTRATANTE

MARCOS RICARDO Assinado de forma digital por  
MARCOS RICARDO  
COSTI:4516360004 COSTI:4516360004  
Dados: 2020.12.29 17:23:46  
-03'00'

4

**Marcos Ricardo Costi**  
Representante Legal  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Harianne Vieira Gomes*  
CPF: *065.550.551-11*

Nome: *Mareel Álvaro M. de Emerocci*  
CPF: *904.202.841-68*